



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII n° 2592 de 12 de junho de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

15° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063/2013

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **15° Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 063/2013**, celebrado com a empresa **PATY LAB LTDA-ME**, para realização de exames, aditivando valor em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Paty do Alferes, 19 de junho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 052/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo 2956/2017 de 05/05/2017,

RESOLVE:

Art. 1º) Fica alterada a lotação do servidor, Neemias Barbosa da Silva, mat. N° 1122/01, a partir de junho/2017, conforme abaixo:

ÓRGÃO DE ORIGEM:	ÓRGÃO DE DESTINO:
Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário

Paty do Alferes, 06 de junho de 2017.

CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA
Secretário de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 053/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo N° 3096/2017,

CONSIDERANDO CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei n° 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – **PATY-PREVI**.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição do servidor **Aristides Velloso da Silveira**, matrícula n° 084/01, Artífice de Obras e Serviços Público, lotado na secretaria de Saúde, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

- 1) 13/08/1982 a 31/12/1988
- 2) 01/01/1989 a 11/01/1990
- 3) 13/12/1977 a 09/04/1978
- 4) 01/05/1980 a 30/06/1981

Perfazendo um total de 3246 dias, correspondendo a 08 (oito) anos, 10(dez) meses e 26(vinte seis) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de junho de 2017.

Camila de Oliveira Lisboa
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 054/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que de acordo com a **CERTIDÃO DE DIVÓRCIO**, foi alterado o nome da servidora **SHEILA ARÉAS DA SILVA DUARTE** para **SHEILA ARÉAS DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde.

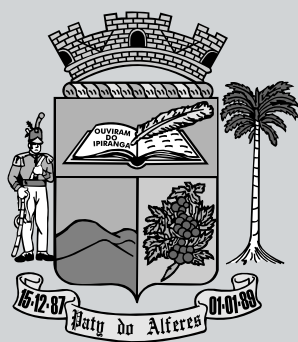
Paty do Alferes, 12 de junho de 2017.

Camila de Oliveira Lisboa
Secretário de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas



PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:** NILSON DE CARVALHO
OLIVEIRA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:** AROLDO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:** IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 023/2017 -

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Analgia da Silva, classificada no Pregão Presencial nº 023/2017, processo nº 1641/2017, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 07/06/2017, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo o FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDRO EM COMODATO, para abastecimento na Unidade de Saúde Alba Monteiro Bernardes, nas Unidades de Saúde, nas ambulâncias do Município de Paty do Alferes, atendimento emergencial aos Municípios e transferência médicas hospitalares, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria De Saúde e as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referência.

2.2 - A cada necessidade, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.2.1- Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento do mesmo, no endereço a ser informado em momento oportuno.

2.3 - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.8 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 023/2017, Processo nº 8138/14, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 023/2017 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome

e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuado de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados

pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 12 de junho de 2017.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Analgia da Silva

PMPA * Fls. 09
PROCESSO N° 1641/17
30x/01

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Clínica da Família	Entrada, Passos Carlos Magno 250	4m²	2 UNID	24 UNID
Unidade de Saúde Alza Monteiro Bernardes	Rua Deputado Bernardes Neto, 122	4m²	2 UNID	24 UNID
Posto de Saúde de Horizonte	Estrada Guará, 4461 - Avulor	4m²	2 UNID	24 UNID
Posto de Saúde de Vila Alegre	Estrada Sertão da Calota, 2031 - Avulor	4m²	2 UNID	24 UNID
Posto de Saúde Bela Vista	Estrada Itaxará, s/n.º - Bela Vista	4m²	2 UNID	24 UNID

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACATAMENTO DO OBJETO

5.1. Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações do ASNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

5.2. O abastecimento dos gases medicinais deverá ser realizado de forma parcelada a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, seguindo rigorosamente prazos de acordo com o Setor requisitante, responsável por investigar o abastecimento, sendo em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (dois) dias a partir do registro do chamado.

5.3. O fornecimento/abastecimento dos gases medicinais será executado na Unidade de Saúde Alza Monteiro Bernardes, situada à Rua Deputado Bernardes Neto, n.º 122 - Centro - Paty do Alferes/RJ, no horário 8h às 15h. A distribuição dos cilindros aos postos será efetuada pelo Divisão de Transportes da SMS.

5.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A contratada deverá apresentar:

- Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a Contratada fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes ou compatíveis com o objeto em termo de referência;
- Licença/Alvará de funcionamento da empresa licitante emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, depois de efetiva entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal.

8. PRAZO E LICITAÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses;

8.2. O fornecimento/abastecimento dos gases medicinais será executado na Unidade de Saúde Alza Monteiro Bernardes, situada à Rua Deputado Bernardes Neto, n.º 122 - Centro - Paty do Alferes/RJ.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos Equipamentos;

9.2. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para o abastecimento deverão ser fornecidos e realizados pela CONTRATADA, por meio de profissionais técnicos qualificados;

9.3. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal de CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual, responsabilizados pela CONTRATADA;

9.4. Durante a entrega e a retirada dos cilindros os técnicos de CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

9.5. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

PMPA * Fls. 09
PROCESSO N° 1641/17
30x/01

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais com cessão de cilindro em comodato.

1.1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE*
01	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO OTC 20 - 4M²	UNIDADE	360
02	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO OTC 40 - 7M²	UNIDADE	480
03	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO OTC 80 - 10M²	UNIDADE	960

*Os quantitativos acima referenciados são orientativos para o período 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1. A contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais com cessão de cilindro em comodato, faz-se necessária para abastecimento das Ambulâncias da Secretaria de Saúde, alojadas na Unidade de Saúde Alza Monteiro Bernardes, as Unidades de Saúde de São e para atendimento emergencial nos municípios e transfêrencias médicas hospitalares, bem como atender aos mandatos judicial e acúmulos em tratamento contínuo.

2.2. O quantitativo estimado são atuais, baseados nas informações das Coordenações das Unidades de Saúde e Divisão de transporte, de acordo com a demanda realizada mensalmente.

AMBULÂNCIAS - 02 VEÍCULOS	LOCALIZAÇÃO	Cilindros(m²)	Consumo mensal	Consumo anual
PACIENTES EM USO CONTÍNUO - 33 PACIENTES	Rua Deputado Bernardes Neto, 102 - Centro - Paty do Alferes	4M²	4 UNID	48 UNID
PACIENTES EM USO EVENTUAL - 05 PACIENTES		10M²	80 UNID	960 UNID
UNIDADE DE SAÚDE IRMÃO RICARDO MONTENOR FILHO	Rua Sertão de Capivara, n.º 54 - Avulor - 2.º Distrito	7M²	40 UNID	480 UNID
Posto de Saúde de Coqueiros	Rua Antonio Lopes de Melo, 173 - Paty do Alferes	4M²	2 UNID	24 UNID
Policlínica Municipal da Granja	Rua Maria Fátima, 200 - Granja Caladana	4M²	2 UNID	24 UNID
Posto de Saúde da Maravilha	Estrada São Vito, 28 - Maravilha	4M²	2 UNID	24 UNID
Posto de Saúde de Palmareis	Estrada Dr. Francisco Alcan Marinho, 1901-39 Ourem	4M²	2 UNID	24 UNID
Postos de Saúde	Avulor Sertão Dumont	4M²	2 UNID	24 UNID
Posto de Saúde de Ponta	Rua Vitor Bastos, 457 - Ponta	4M²	2 UNID	24 UNID
Posto de Saúde de Capivara	Estrada de Capivara, 5370	4M²	2 UNID	24 UNID

Rua Cândido Zanetti da Costa, 42 - Centro - Paty do Alferes-RJ

PMPA * Fls. 09
PROCESSO N° 1641/17
30x/01

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

7.6. Atender a solicitação do Setor requisitante quanto às visitas técnicas periódicas e manutenção corretiva e preventiva.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido, reparado ou substituído;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado para tal;

10.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, nas condições estabelecidas;

11. DA LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

REGIÃO 023/2017
DATA DA LICITAÇÃO: 31/05/2017
Nº DA COMPRA: 0222/2017
PROCESSO Nº 000/0001641/2017
DATA: 09/03/2017 FLS.
Nº DA REQUISIÇÃO: 0114/2017
Nº do Registro: 0014/2017

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. (F)	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 6830.001.0002.009 - OXIGÊNIO - Oxigenio concentrado medicinal.	WHITE MARTINS	UN	360	54,000	19.440,00
2. 6830.001.0002.008 - OXIGÊNIO - Oxigenio medicinal C K (7m²).	WHITE MARTINS	UN	480	88,000	42.240,00
3. 6830.001.0002.006 - OXIGÊNIO - Oxigenio medicinal CI T.	WHITE MARTINS	UN	960	148,000	142.080,00
				Total por Grupo:	203.760,00
				Total por Fornecedor:	203.760,00
				Total Geral:	203.760,00

CONTRATO N.º 016/2017

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n.º 016/2017, celebrado com a empresa **CENTRAL DE SHOWS E EVENTOS LTDA**, tendo como objeto o Show com o cantor Belo, na 29ª FESTA DO TOMATE - XXXVIII EXPOSIÇÃO AGRÍCOLA E CONCURSO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), a partir de sua assinatura e término em 19/06/2017.

Paty do Alferes, 12 de Maio 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS
HUMANOS E HABITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário.

PARTES: Município de Paty do Alferes, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, e a Srª Érica Waiandt de Almeida – CPF nº 134.299.277-65

OBJETO: TRABALHO VOLUNTÁRIO A SER DESENVOLVIDO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO – PRODEQ

ASSINATURA: 28/04/2017

REQUISIÇÃO: Procedimento Administrativo nº 2610/2017

Jeanne Marisete Teixeira Bernardes
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

PORTARIA Nº470/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais ,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a portaria 128/2017, com substituição do Servidor **JÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA GOULART**, matrícula nº 1287/02, pelo Servidor **ARTHUR JOSÉ CÂNCIO MARTINS**, matrícula 1286/02 e incluir como membro de apoio, **PAULO JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula 1312/02, ficando a composição conforme abaixo:

PREGOIEIRO:

ARTHUR JOSÉ CÂNCIO MARTINS, matrícula 1286/01

PREGOIEIRO SUBSTITUTO:

Cristiane Sabino de Azevedo Moraes – Matrícula nº 1292/01.

MEMBROS DE APOIO:

Juliana de Paula Billet Silva Fernandes – Matrícula nº 713/01;
Higor Bianco de Carvalho – Matrícula nº 1357/01;
Alexandre Chaves Pereira Kuntze – Matrícula nº 116/01;
Adriana Doro Victério Alexandre – Matrícula nº 105/01;
Daniel Galliac Ribeiro – Matrícula nº 722/01;
Flamaryon Pereira da Silva – Matrícula nº 1266/02;
Paulo José Lima de Oliveira – Matrícula nº 1312/02.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 08 de junho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADA POR MOTIVO DE CORREÇÃO